



SENADO FEDERAL
SENADOR SÉRGIO PETECÃO
PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 25, de 2017, do Programa e-Cidadania, que sugere a *descriminalização do cultivo da cannabis para uso próprio*.



SF/17620.29586-52

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão a Sugestão (SUG) nº 25, de 2017, do Programa e-Cidadania, que sugere a descriminalização do cultivo da planta *cannabis* para uso próprio.

A Sugestão deriva da Ideia Legislativa nº 78.206, proposta pelo cidadão Gabriel Henrique Rodrigues de Lima, de São Paulo, no Portal e-Cidadania.

Na justificação, o cidadão argumenta que a descriminalização do cultivo da planta *cannabis* é, no longo prazo, inevitável. Ademais, apresenta diversas vantagens de se descriminalizar o cultivo da planta para uso próprio como, por exemplo, a possibilidade da sua tributação, a qualidade de vida dos consumidores da planta e a desnecessidade de o cidadão de bem precisar se envolver com o tráfico para fazer o seu uso recreativo.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 6º, *caput*, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, as manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Ademais, segundo o parágrafo único do referido dispositivo:



SENADO FEDERAL
SENADOR SÉRGIO PETECÃO

A ideia legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos em 4 (quatro) meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art.102-E do Regimento Interno do Senado Federal e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), dando-se conhecimento aos Senadores membros.

Conforme o Memorando da Secretaria de Comissões nº 55, de 30 de junho de 2017, a Sugestão nº 25, de 2017, “alcançou, no período de 26/06/2017 a 29/06/2017, apoio superior a 20.000 manifestações individuais”. Estão atendidos, dessa forma, os requisitos formais para que a SUG nº 25, de 2017, seja apreciada por esta Comissão.

No mérito, apresentamos as considerações a seguir.

A *cannabis* é um gênero de angiospermas (plantas) que inclui três variedades diferentes: *cannabis sativa*, *cannabis indica* e *cannabis ruderalis*. Atualmente, tais variedades têm sido utilizadas para diversas finalidades, dentre elas a fabricação de fibras (cânhamo), produção de óleos das sementes, para fins medicinais e como droga recreativa (em razão dos níveis de tetrahydrocannabinol - THC, o principal constituinte psicoativo).

Ao nosso ver, a Sugestão pretende que seja descriminalizado o cultivo da planta *cannabis* para a sua utilização como droga recreativa (popularmente conhecida como “maconha”). Embora o tema seja bastante controverso, existindo argumentos favoráveis e contrários à sua descriminalização, entendemos não ser conveniente e nem oportuna a apresentação de projeto de lei neste sentido.

Um dos argumentos mais utilizados por aqueles que defendem a descriminalização seria o de que a sua regulamentação reduziria – ou até eliminaria – o tráfico de drogas. Entretanto, tal argumento foi refutado pelo representante do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) para o Brasil e para o Cone Sul, Bo Mathiasen, que declarou que a legalização não teria tal efeito, tendo em vista que o tráfico de drogas não existe exclusivamente em consequência do uso da droga:

Uma dessas propostas é o mito de que legalização das drogas acabaria com o crime organizado. Primeiramente, não se pode negar que o crime organizado tem como uma de suas sustentações financeiras o tráfico e a venda de drogas ilícitas. É fato conhecido que parte considerável dos recursos do crime tenha relação direta ou indireta com as drogas ilegais. Do ponto de vista "empresarial", o crime organizado irá sempre procurar as oportunidades mais rentáveis, independentemente de sua categoria no código penal. Sequestros, tráfico de



SF/17620.29586-52



SENADO FEDERAL
SENADOR SÉRGIO PETECÃO

armas e de pessoas, jogo ilícito, falsificação de medicamentos, contrabando, pedofilia, extorsão, lavagem de dinheiro - todos esses delitos financiam o crime organizado, que também engloba o comércio de drogas, mas que não pode ser colocado como consequência deste. Se nos anos 20 e início dos 30 do século passado a principal atividade econômica do crime organizado nos Estados Unidos estava baseada no contrabando de álcool, proibido pela lei seca, com a legalização dessa substância o crime organizado não deixou de existir - apenas mudou de ramo. (“O Mito da Legalização das Drogas”)

Por exemplo, no caso do Uruguai, onde houve a legalização da maconha no ano de 2013, o Diretor Nacional de Polícia do Uruguai, Mario Layera, informou que a descriminalização não implicou diretamente a queda dessa droga e que o narcotráfico aumentou o número de assassinatos. Segundo a Brigada de Narcóticos, a droga mais confiscada em 2016 foi a maconha, chegando a 4.305 toneladas até 18 de dezembro, sendo que em 2015 foram apreendidas 2,52 toneladas dessa droga.

Sobre o assunto, é importante ressaltar ainda que os narcotraficantes comercializam outras drogas, como, por exemplo, LSD, cocaína e crack, as quais poderiam ser objeto de consumo por usuários que não estejam mais satisfeitos com o efeito alucinógeno produzido pelo consumo da *cannabis*.

Noutro giro, em nosso entendimento, outro problema que poderia acarretar na liberação do plantio da *cannabis* para uso próprio seria o aumento de consumo da droga. Em audiência pública realizada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), no Senado Federal, para discutir o assunto, em 30 de março de 2016, o psiquiatra Sérgio de Paula Ramos destacou que estudos mostram uma correlação entre liberalização do uso de maconha e o aumento do seu consumo, tanto em estados norte-americanos como em Portugal (este último apontado como modelo em política de liberalização de drogas). Ademais, segundo o referido profissional, se as evidências sinalizam que, com a possível liberalização da maconha, haverá aumento de consumo e dos problemas decorrentes desse consumo, apenas se desloca o problema do sistema judicial para o da saúde. Nesse diapasão, podem ser citadas as experiências de países que já descriminalizaram o porte, como é o caso da Holanda, Portugal e Estados Unidos, que passaram a tratar o uso como caso de saúde, e não mais de polícia.

Sobre essa questão, relacionada à saúde pública, Bo Mathiesen, mais uma vez, traz importantes considerações:

Se a legalização das drogas não traria vantagens em termos de redução do poder do crime organizado, por outro lado, poderia ter consequências negativas incalculáveis, principalmente em termos de saúde pública. Por isso, nenhum país



SF/17620.29586-52



SENADO FEDERAL
SENADOR SÉRGIO PETECÃO

do mundo está propondo legalização das drogas ilícitas. Além disso, os países que caminham em direção a descriminalizar o uso, evitando a pena de prisão a usuários, investem maciçamente em prevenção, assistência social e ampliação do acesso ao tratamento.

Nesse sentido, o debate relacionado às políticas sobre drogas não deve ser pautado somente sob a ótica da justiça e da segurança, mas deve também incluir a perspectiva da saúde, da educação, da assistência social e, em um sentido mais amplo, da construção da cidadania. E neste caso se está falando principalmente da cidadania das pessoas que vivem em regiões nas quais não há a presença permanente do Estado. São pessoas que não se sentem amparadas pela lei, e que ficam a mercê de lideranças paralelas efêmeras e muitas vezes imprevisíveis e tiranas. Em vez de simplesmente propor a legalização de substâncias ilícitas (e prejudiciais à saúde), é preciso concentrar esforços para reocupar essas áreas e libertar as pessoas que vivem sob o domínio do crime organizado.

Ressalte-se ainda que, na audiência pública realizada na CE, o médico Ronaldo Laranjeira, professor da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), alertou para os graves danos sociais causado pela liberação da droga. Como exemplo, citou a experiência de legalização da maconha no estado de Denver, nos Estados Unidos, onde o uso crescente da maconha incentivou o consumo de produtos alimentícios considerados prejudiciais à saúde (chocolates, biscoitos, bebidas energéticas etc) e também de cigarros eletrônicos.

Sendo assim, ao nosso ver, a sociedade brasileira não está preparada para a descriminalização do uso da *cannabis* para uso recreativo e a sua consequente regulamentação. Além da saúde pública no País ser extremamente precária, como é de conhecimento de todos, os usuários acabariam sendo levados para o uso de drogas mais fortes e, muitas vezes, enveredariam para o mundo crime. Ademais, o único benefício que a liberação do uso poderia trazer, que seria a redução do tráfico, não ocorreria, como já vimos, uma vez que os narcotraficantes partiriam para a captação de usuários de outras drogas, principalmente aqueles que não estariam satisfeitos com o efeito alucinógeno produzido pelo uso da *cannabis*.

Pode-se destacar ainda que o Brasil é um país com dimensões continentais, o que prejudicaria a instalação de uma política antidrogas eficiente por meio da regulamentação e fiscalização. Com mais de 200 milhões de habitantes, o País precisaria de um controle eficiente das plantações e de sua distribuição, sob pena de ver mais pessoas experimentando os efeitos da droga sem qualquer instrução prévia sobre os seus efeitos danosos, do consumo de erva de má qualidade (às vezes misturadas com outras substâncias prejudiciais à saúde), dentre outras consequências. Sabemos que, em diversas áreas, o Brasil é



SF/17620.29586-52



SENADO FEDERAL
SENADOR SÉRGIO PETECÃO

deficiente no controle e na fiscalização, e, ao nosso ver, não seria diferente no caso do plantio e do uso da *cannabis*.

Finalmente, cabe destacar pesquisa de opinião de abrangência nacional, promovida pelo Serviço de Pesquisa DataSenado, da Coordenação de Controle Social da Secretaria de Transparência, em julho de 2014, sob o título “Legalização da Maconha”, onde foram ouvidas 1.106 pessoas de 16 anos ou mais. Nessa pesquisa, 42% dos entrevistados são contrários a legalização da maconha, sendo que, em relação aos demais, 48% é favorável à legalização apenas para fins medicinais e apenas 9% é a favor da legalização para todos os fins (inclusive recreacionais). Ademais, 67% discordam que, com a legalização da maconha, o tráfico irá diminuir, e 82% afirmam que o uso legal da maconha fará com que o usuário experimente drogas mais pesadas.

Portanto, com base nessa pesquisa, entendemos que não é interesse da grande maioria da sociedade brasileira a descriminalização do cultivo da planta *cannabis* para uso próprio recreativo.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **rejeição** da Sugestão nº 25, de 2017, do Programa e-Cidadania.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17620.29586-52